

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO - SP**

Ofício nº 021/2024

**Ref.: Revisão do Auxílio Transporte de Acordo com as tarifas das
Regiões Administrativas do Estado de São Paulo**

**A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade de Utilidade Pública de Direito Privado, com sede em São Paulo, na Rua Tabatinguera, 140, CJ 07, térreo, Centro, CEP: 01020-001, devidamente inscrita no CNPJ/MF no 62.661.814/0001-24, neste ato representada por seu Presidente, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

O Auxílio Transporte disponibilizado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo não atende a demanda da maioria de seus Servidores, tendo em vista que cobre apenas os custos de uma única condução na Capital, no valor de R\$ 5,00, sendo ida e volta, R\$ 10,00. Boa parte dos Servidores se utilizam de mais de um meio de transporte para o percurso ao trabalho.

Além disso, o valor atribuído ao Auxílio Transporte não supre o valor das passagens de ônibus na maioria das cidades do estado de São Paulo, especialmente na Grande São Paulo e diversas outras regiões do interior.

Para corroborar com essa afirmativa, apresentam-se os valores praticados pela Secretaria de Orçamento e Gestão do Governo do Estado de São Paulo, de acordo com a Resolução SFP no. 04, de 16 de Fevereiro de 2024, que tem aplicação extensiva aos Servidores da Administração Centralizada e Autarquias do Estado, bem como aos **Servidores dos Quadros do Poder Judiciário**, Poder Legislativo e Ministério Público.

Resolução SFP nº 04, de 16 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução.

O Secretário da Fazenda e Planejamento, à vista do Decreto nº 30.595, de 13-10-1989, resolve:

Artigo 1º - Os valores da despesa diária de condução a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 30.595, de 13-10-1989, alterado pelo Decreto nº 38.687, de 27-5-1994, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1-01-2024, na Região Metropolitana da Grande São Paulo e São José do Rio Preto, ficando mantidos os valores para as demais regiões administrativas.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução SFP-04 de 16-02-2024

REGIÃO ADMINISTRATIVA	Valor diário da despesa de condução - R\$
Região Metropolitana da Grande São Paulo	18,80
Araçatuba	15,90
Araraquara	16,20
Bauru	15,00
Campinas	17,70
Presidente Prudente	12,75
Ribeirão Preto	15,00
Santos	15,75
São José do Rio Preto	16,50
Sorocaba	17,70
São José dos Campos	15,00

Auxílio-Transporte

Tabela de conteúdo

[esconder]

- 1 Aplicação
- 2 Base de Cálculo (Atual)
- 3 Retribuição Global
- 4 Perda do Auxílio-Transporte
- 5 Histórico

Aplicação

- Administração Centralizada e as Autarquias do Estado
- **Servidores dos Quadros do Poder Judiciário, Poder Legislativo e Ministério Público**

<https://vclipping.planejamento.sp.gov.br/Vclipping1/index.php/Auxilio-Transporte>

Os dados apresentados levam em conta o valor efetivo das passagens de ônibus nas respectivas regiões administrativas do Estado de São Paulo e são atualizados de acordo com os reajustes das passagens, periodicamente.

Vale ressaltar, que em caso de trabalho remoto/home office o Servidor não faz jus ao recebimento do Auxílio Transporte, ainda que haja previsão orçamentária para pagamento diário do referido benefício a todos os Servidores na Proposta Orçamentária.

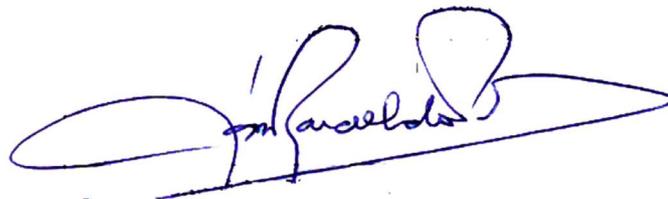
Diante do exposto, a fim de que sejam minimizados os gastos dos Servidores com o efetivo deslocamento de suas residências aos seus postos de trabalho, requer-se que seja atribuído ao Auxílio Transporte o valor diário de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), correspondente aos valores de transporte praticados, em média, na Capital e na região metropolitana da Grande São Paulo a todos os Servidores do Poder Judiciário. Caso essa Presidência entenda não ser possível essa adequação, pleiteia-se,

alternativamente, que os valores do Auxílio Transporte obedecem os valores praticados nas Regiões Administrativas pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista que decorrem de estudos realizados pela referida Secretaria e que passam por atualizações periódicas vinculadas ao aumento das passagens de transporte nessa regiões.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de Maio de 2024.



CÁSSIO RAMALHO DO PRADO
Presidente da AOJESP